LEI N.º 424, 09 de Maio de 2005.

EMENTA: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A GUARDA MIRIM DE CHUPINGUAIA – GMCH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

REGINALDO RUTTMANN, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, apresentou e aprovou projeto, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Guarda Mirim de Chupinguaia – GMCH, para prestar apoio financeiro, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para manutenção da mesma.

Art.2º- O valor do Convênio será repassado em parcelas mensais de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art.3º- Das Obrigações:

I- Do Município;

a) Repassar mensalmente o valor determinado no artigo 2º da presente lei.

II- Da Guarda Mirim

1) Fornecer fardamento para as crianças;

2) Prestar assistência educacional para uma média de 92 a 120 crianças, na faixa etária de 09 a 16 anos, com noções básicas de :

a) Reforce escolar nas matérias;

b) Teoria Musical;

c) Noções básicas de direito, justiça e disciplina;

d) Defesa Pessoal;

e) Ordem Unida;

f) Merenda;

g) Atividades de Educação Física.

Art.4º- Para ter direito ao repasse a Guarda Mirim deverá estar devidamente regularizada .

§ 1º Deverá também apresentar o número da conta bancária para receber o repasse.

Art.5º - A Guarda Mirim fica obrigada a fazer mensalmente a prestação de contas dos valores recebidos.

§ 1º Os repasses seguintes, só serão efetuados após a prestação de contas do anterior, com as notas fiscais e extrato bancário,

Art.6º - Todos os pagamentos de aquisições ou serviços, deverão ser efetuados com cheque, assinados pelos representantes legais da entidade.

§ 1º Deverá ser exigida nota fiscal das aquisições ou serviços.

Art.7º - A vigência do Convênio será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado se houver interesse das partes.

Art.8º - As despesas desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chupinguaia – RO, 09 de Maio de 2005.

Reginaldo Ruttmann
PREFEITO MUNICIPAL